



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

## **LEI n.º 51 de 21 de Outubro de 1998.**

*“ Cria empregos públicos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Artigo 1º** - Ficam criados 03 (três) empregos públicos de Professor de Educação Infantil, tendo como requisito de provimento o exigido no Art. 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/06/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, remuneração e jornada de trabalho definidas no anexo I, tabela I do mesmo diploma legal.
- Artigo 2º**- Ficam criados 08 (oito) empregos de Professor de Ensino Fundamental-Educação Básica, nível I, para docência nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, tendo como requisito de provimento o exigido no Art. 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/06/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, remuneração e jornada de trabalho definidas no anexo I, tabela II do mesmo diploma legal.
- Artigo 3º**- Ficam criados 07 (sete) empregos de Professor de Ensino Fundamental-Educação Básica, nível II, para docência de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental tendo como requisito de provimento o exigido no Art. 21, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/06/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, remuneração e jornada de trabalho definidas no anexo I, tabela II do mesmo diploma legal.
- Artigo 4º**- O provimento dos empregos criados pôr esta Lei dar-se-á pôr nomeação mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, disciplinado pelos arts. 17 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/06/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 1º - O preenchimento dos empregos far-se-á mediante o interesse público e a necessidade de provimento dos mesmos.